

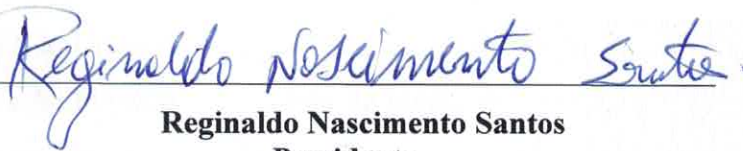


**ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO – 03/03/2023**

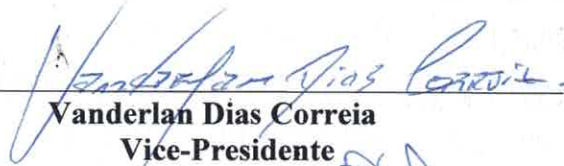
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sede da Câmara Municipal de São Cristóvão, situado na Rua Ivo Prado, 40 – Centro do Município de São Cristóvão, reuniram-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Cristóvão, convocada a se reunir pelo Presidente da Câmara, conforme informado em Sessão Plenária do dia dois de março de do ano de dois mil e vinte e três, para deliberar na forma do art. 55, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão. O Presidente, saudando a todos, informou que foram protocolados 02 (dois) ofícios, no mesmo dia e hora (16/02/2023, às 19h40min), sendo que, no primeiro, os Vereadores GIBSON RODRIGUES DA CRUZ, EDSON PEREIRA, THIAGO CORREA, LUCIANO DA COLONIA, MARCUS LÁZARO, EDVALDINHO CABELEIREIRO, RAFAEL DO SUCATÃO e ÍTALO MACÁRIO, comunicaram da formação de “bloco parlamentar”. Disse o Presidente que, porque a definição de lideranças partidárias é essencial para a constituição de Comissões Permanentes, na forma do art. 95, §2º, do RICMSC, trouxe a matéria para deliberação da Mesa. O Presidente informou que, no segundo ofício, o Vereador Edson Pereira se apresenta como líder de bloco, indicando 09 (nove) nomes para Comissões Permanentes por ele selecionadas. O Presidente informou que a deliberação sobre o número de vagas de cada partido é de competência da Mesa, na forma do art. 55, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão. Após debates e leitura do Parecer Jurídico nº 07/2023, emitido pela Assessoria Jurídica da Casa, foi decidido, por unanimidade dos membros da Mesa que, em estrita observância das normas regimentais, 1) o prazo para comunicar a indicação de lideranças se encerrou, na forma do art. 95, *caput*, do Regimento Interno; 2) não havendo Lideranças constituídas no prazo do art. 95, *caput*, do Regimento Interno, são considerados Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada partidária; 3) De igual modo, as indicações não poderiam ser realizadas sem que a Mesa deliberasse a respeito da proporcionalidade de cada representação partidária, na forma do art. 55, §2º, e no prazo do *caput* desse dispositivo; 4) Deliberou-se, assim, que, respeitando-se a proporcionalidade partidária, as Comissões Permanentes teriam indicações dos partidos na




seguinte proporção: MDB, 06 (seis) Vereadores, 41,18% (quarenta e um, dezoito por cento); PV, 02 (dois) Vereadores, 17,65% (dezessete, sessenta e cinco por cento); PT, 02 (dois) Vereadores, 11,76% (onze, setenta e seis por cento); PP, 02 (dois) Vereadores, 11,76% (onze, setenta e seis por cento); PSD, 01 (um) Vereador, 5,88% (cinco, oitenta e oito por cento); PSC, 01 (um) Vereador, 5,88% (cinco, oitenta e oito por cento); Cidadania, 01 (um) Vereador, 5,88% (cinco, oitenta e oito por cento). 5) Deliberou-se, portanto, que fossem notificados os líderes dos partidos, na forma do art. 95, §4º, para que realizem as indicações dos membros de suas bancadas a comporem as Comissões Permanentes, até o início da sessão ordinária do dia 07/03/2023, na forma do art. 55, §6º, do Regimento Interno;

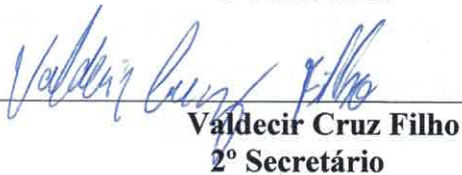


Reginaldo Nascimento Santos
Presidente



Vanderlan Dias Correia
Vice-Presidente


Marcos Neves da Silva
1º Secretário



Valdecir Cruz Filho
2º Secretário